

### CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL Nº 199/2020

Termo de Contrato de **VENDA E COMPRA**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RODRIGO NEIS, autorizado através do Processo n. 127/2020, Licitação n 002/2020, Modalidade LEILÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82 827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: RODRIGO ANTONIO NEIS

CNPJ-MF n.º. 22.151.015/0001-93 Endereço: Rua Abel Giasson, 34 Centro Representada por: Rodrigo Antonio Neis

INTRODUÇÃO: BASE LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93; edital de licitação nº 002/2020, modalidade leilão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a venda e compra de bens móveis inservíveis, consistente em:

0	Quant	ITENS		
LOTE 06				
1	1	Veiculo Kangoo placa met 6376 (RENAVAN – 983772800) motor não funciona		
VALOR DO LOTE 06 R\$ 2.500,00				
VALOR ARREMATADO NO LOTE R\$ 2.600,00				

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço de venda é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

**Parágrafo único.** A venda é sem qualquer garantia, tendo adquirente vistoriado o bem e certificado do real estado do mesmo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA RETIRADA DO OBJETO PELO ADQUIRENTE DO BEM.

## CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

#### **4.1 PENALIDADES**

- 4.1.1 Decorridos 20 (cinco) dias de atraso na retirada do bem pelo adquirente, poderá o Município rescindir o contrato, sujeitando-se o comparador ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 4.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à compradora, no caso de inadimplência contratual:
- 4.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na retirada do bem, até o limite de 10 % (dez por cento);
- 4.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.
- 4.1.3.1 Advertência:
- 4.1.3.2 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.
- 4.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

#### 4.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO

421 - O Contrato de venda e compra poderá ser rescindido a critério do vendedor, sem que à compradora caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada, bem como na forma prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

- 5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.
- E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 29 de outubro de 2020.

# CONTRATANTE MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO PEDRO RABUSKE

## RODRIGO ANTONIO NEIS ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Cargo:	Cargo:	